ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Av. General flores da Cunha, 449 – Sinimbu - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ÔNIBUS, MOVIDOS A DIESEL, DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 06/02/2020 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da **Empresa MECÂNICA HENN EIRELI EPP** classificada em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ÔNIBUS, MOVIDOS A DIESEL, DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificados a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ÔNIBUS.	800	HORA	20,00	16.000,0

1.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E GENERALIDADES ATINENTES A TODOS OS ITENS:

Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ônibus, movidos a diesel, integrantes da integrantes da frota do transporte escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo da Prefeitura do Município de Sinimbu/RS. A manutenção preventiva e de revisão ocorrerá sempre em intervalos regulares de quilometragem percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros ou a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, sistema de freios.

A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros

Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em ônibus: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, eixo diferencial, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, bomba e bicos injetores, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em

sistema elétrico, Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do ônibus.

Das Peças: Todas as peças necessárias para realização do conserto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor do Almoxarifado da Prefeitura de Sinimbu.

Itens não inclusos na mão de obra contratada: Conserto e troca de pneus, balanceamento de rodas, geometria e cambagem. Manutenção em sistema de ar condicionado. Retífica de motores. Serviço de chapeamento, funilaria e pintura.

Obrigações da contratada: A contratada ficará obrigada a:

- Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral de ônibus a diesel
- Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos ônibus e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos ônibus em até 48 (quarente e oito) horas, contadas do recebimento do ônibus em sua Oficina.
- Iniciar as manutenções dos ônibus em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal pelo contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.
- Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos ônibus deverão constar:

a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do ônibus, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do ônibus;

b) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do ônibus;

c) Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total;

d) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;

- Os ônibus entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do ônibus já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) ônibus(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do ônibus, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital;

Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal de Contrato, durante o período de validade do contrato.

Das instalações e dos equipamentos:

Com a assinatura do contrato fica considerado que a Contratada possui, e que se obriga a manter durante a execução contratual, estrutura própria e suficiente para boa execução dos serviços, contando no mínimo os seguintes equipamentos e instalações.

Instalações e localização:

A contratada deverá estar estabelecida em prédio de alvenaria com área coberta que acondicione no mínimo 02 (dois) ônibus. A fim de manter seguros os bens de propriedade do Município, a empresa deverá possuir pátio cercado / fechado e sistema de alarme.

Estar situada em uma distância máxima de 35 (trinta e cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Sinimbu, localizado na Avenida General Flores da Cunha, 449, Centro, Sinimbu, distância esta medida por rodovias pavimentadas que permitam o tráfego do Caminhão Mercedes Benz LS-1935 com o semi-reboque prancha IGM-7131 engatado. A verificação de distância será feita com todas as empresas participantes da Licitação, sendo primeiramente utilizado os programas de Internet (Google Earth).

Justifica-se a limitação de distância máxima em 35km da Sede da Prefeitura pelos seguintes motivos:

a) Economia de combustível (diesel) nos deslocamentos dos ônibus até a oficina contratada, bem como o seu retorno.
b) Facilitar a logística de retorno do motorista que levou o ônibus até a Oficina contratada, e também a busca do ônibus quando consertado.
c) Economia de combustível referente ao deslocamento do Fiscal do contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
d) Dentro do limite de distância obteve-se 03 (três) preços de mercado para abertura de Licitação; mas pelo conhecimento de mercado, sabe-se que há no mínimo mais outras 03 (três) empresas com condições para executar o serviço solicitado.

Dos Equipamentos:

Valeta para manutenção e/ou rampa; Raster (rastreador de problemas elétricos/eletrônicos); Aparelho para diálise de diesel; aparelho para teste de sistema pneumático; Quadro de ferramentas para uso geral; Ferramentas especiais para troca de correias; Aparelho par análise de injeção; Carregador de baterias; Multímetro digital; Esmeril; Morsa; Extratores diversos; Jogo de chaves fixas, Jogo de chaves estrela, Jogo de chaves de fenda, Jogo de chave Philips, Jogo de chaves allen, Jogo de soquetes, Jogo de chaves tork, Alicates trava de abrir, Alicates trava de fechar, Alicates de corte e de pressão, Espátula, talhadeira, martelos, alavancas; Morsa, esmeril, prensa, Macaco hidráulico / jacaré com capacidade 4 toneladas, bancada, compressor de ar, torquimetro, paquímetro.

Observação: caberá ao Fiscal do Contrato conferir as instalações e equipamentos da Empresa Vencedora e atestar que a mesma possui condições de executar a manutenção da frota de ônibus.

Demais condições:

No caso do ônibus possuir condições de trafegabilidade um servidor conduzirá o ônibus até a oficina mecânica contratada.

Quando o ônibus não estiver em condições de trafegar (rodar) até a oficina da Contratada, este será levado até o local através de Caminhão Semi-reboque prancha ou Guincho da Seguradora de Ônibus contratada pela Município da Sinimbu
A partir da entrega até a devolução a CONTRATADA se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) ônibus que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

Relação de ônibus:

1) Ônibus Escolar Marcopolo Volare V8l 4x4 Placa IWM-5780, Modelo/Ano 2014/2015; Chassi 93PB58M1MFC054747; Código Renavam 01046670872; Motor 89179751 Potência 152cv Combustível Diesel; Capacidade 26 Passageiros + 01 Auxiliar.
2) Ônibus Escolar Marcopolo Volare V8l 4x4 Placa IWM-6731, Modelo/Ano 2014/2015; Chassi 93PB58M1MFC054748; Código Renavam 01046841898; Motor 89181234Potência 152cv Combustível Diesel; Capacidade 26 Passageiros + 01 Auxiliar.
-3) Ônibus escolar VOLKSWAGEN/15.190 EOD E. HD ORE Placa IXC-8982; ano 2015; Chassi 9532E82W1FR519407; Renavam 01079210510; Combustível: diesel; capacidade 48 passageiros.

-4) Ônibus escolar VOLKSWAGEN / NEOBUS TH0, ORE 1, Placa IYC-5651, ano 2017/modelo 2018, com plataforma, Chassi 9532M52P8JR806486; Renavam 01131300227, Motor 36563217; potência 160CV, combustível: diesel; capacidade: 22 passageiros + 01 auxiliar.

5) Ônibus escolar MERCEDES BENZ/COMIL OF 1519 ORE3, Placa IXC-4907. S/ Plataforma; Chassi 9BM384069FB001676; Renavam 01078944447; Combustível: diesel; 185 Cv de potência; ano/modelo 2015; Motor OM924LA; capacidade 60 passageiros.

1.3. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Nome: MECÂNICA HENN EIRELI - EPP
CNPJ 08.876.402/0001-66
Tipo de Empresa EPP
Email ronaldohenn@hotmail.com
Telefone (51) 3717-2003
Representante Legal Paulo Henn
Endereço Rua Irmão Emílio, 254
Várzea
Santa Cruz do Sul/RS
96.815-060

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 1.375, de 18/12/2009, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal, dia 07/02/2020 até 06/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, nos termos do Edital da Licitação, através do servidor MARIANE WERNER PANKE.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
I - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado por hora mecânica efetivamente efetuada, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços.

II - A licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação dos valores relativos aos serviços prestados e respectivo veículos utilizados que servirão de base às deduções cabíveis, sob pena das retenções serem sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria competente.
III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO
O serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO
As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES
I - Constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Constituem obrigações da Fornecedora:
a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
e) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
g) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.
i) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, análise do material ou parecer técnico de empresa ou profissional legalmente habilitado para tal.
j) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas e substituir os produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:
a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, RS, aos 07 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

MECÂNICA HENN EIRELI - EPP
Fornecedor Registrado

MARIANE WERNER PANKE
Gerente de ata

TESTEMUNHAS:

Adilson Hirsch
CPF nº 695.801.540-15

Kurt Martin Jaeger
CPF nº 695.806.770-34

Esta ata de registro de preços foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)